



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.751, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a inclusão do tema interdisciplinar de educação para o trânsito no currículo escolar da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa municipal de educação para a segurança do trânsito nas escolas da rede pública municipal de ensino de Parnaíba.

Art. 2º. O programa de que trata esta lei terá os seguintes objetivos:

I – ministrar aos alunos da rede pública municipal de ensino noções básicas sobre as normas de trânsito;

II – adoção, nas escolas da rede municipal de ensino, de currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança no trânsito;

III – adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nos cursos de treinamento de professores das escolas da rede pública municipal de ensino;

IV – a criação de corpos técnicos profissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito, no Município;

V – promover no âmbito do funcionamento das escolas públicas, semana de trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Contran;

VI – promover no âmbito da rede pública municipal de ensino, campanhas em caráter permanente, sem prejuízo da participação nas campanhas de âmbito estadual e nacional;

VII – promover o treinamento dos servidores encarregados de implementar a política de trânsito nas escolas da rede pública municipal;

VIII – estimular a colaboração da população na identificação de eventuais deficiências de sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança do trânsito, bem como para a adoção de medidas necessárias a corrigir as deficiências porventura existentes;

IX – adoção de medidas de prevenção de acidentes de trânsito;

X – o conteúdo da disciplina será baseado nas leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Para atender aos objetivos previstos neste artigo, os órgãos competentes relacionados com o trânsito no Município, poderão promover o planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do sistema estadual e nacional de trânsito e de educação do Município, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, em cooperação com os órgãos de trânsito local e estadual e demais Secretarias Municipais, observadas as diretrizes do Contran, poderão desenvolver e implantar políticas municipais destinadas a prevenção de acidentes dentro do conteúdo programático a ser ministrado em sala de aula.

Art. 4º. Os órgãos e entidades executivos de trânsito, no âmbito do município poderão firmar convênio com órgãos de educação do estado e da união, objetivando o atendimento aos fins colimados nesta lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover através de meios de radiodifusão de sons e imagens a campanha a que alude o inciso VI do art. 2º desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Contran, definirá o grau de capacitação dos professores da rede municipal de ensino, que participarão do programa de Educação para Segurança do trânsito, bem como seu conteúdo programático e carga horária das aulas.

Art. 7º. O Poder Executivo publicará os atos regulamentares necessários a execução desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a coincidência com o início do ano letivo vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 29 de abril de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal